



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**LEI Nº 497/2022**

**De 28.06.2022**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.”***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, 08 de dezembro de 2021 e Instrução Normativa nº 2.071, de 16 de março de 2022, a firmar o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Angatuba com a Receita Federal do Brasil, no total de R\$ 26.941.110,90 (vinte e seis milhões novecentos e quarenta e um mil cento e dez reais e noventa centavos), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente a débitos de natureza previdenciária ou não, tributário ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriormente rescindidos ou ativos, em discussão administrativas ou judiciais, ou provenientes de lançamento de ofício, nos termos da legislação autorizativa.

**Parágrafo único.** O valor do limite de dívida a ser parcelada prevista no caput deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

**Art.2º** - O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

**Art.3º-** As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente, acrescidos de juros moratórios ao mês, e multa acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

**Parágrafo único:** ficam assegurados ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal a revisão e/ou correção dos valores devidos, reduções e incentivos para pagamento parcelado da dívida, nos termos das instruções em vigor.

**Art. 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Angatuba, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 7º** – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2022 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de junho de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**ANEXO I**

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro**

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

**1-) Impacto da Despesa:**

DESPESA C/ RESGATE DA DÍVIDA CONTRAÍDA	Valores Mensais	Exercícios		
		2022	2023	2024
<b>Categoria Econômica (elemento despesa)</b>				
3.2.90.21 – Multa e Juros sobre dívida por contrato	51.872,86	363.110,02	622.474,32	622.474,32
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	70.381,77	492.672,39	844.581,24	844.581,24
<b>TOTAL</b>	<b>122.254,63</b>	855.752,42	1.467.055,56	1.467.055,56

1.1	– VALOR ESTIMADO DA DÍVIDA ASSUMIDA	R\$ 42.823.554,50
	DESCONTOS – ABATIMENTOS CONQUISTADOS (R\$.15.882.443,60)	
	VALOR DA DÍVIDA CONFESSADA	R\$.26.941.110,90

**2-) DECLARAÇÃO**

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 28 de Junho de 2022.**

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**